ANEXO II

Critérios adicionais definidos por outras entidades com jurisdição sobre o espaço público

Condições para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em áreas sob jurisdição da Sociedade Comercial Estradas de Portugal, S. A.

1 — Conforme previsto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e sem prejuízo dos princípios e critérios previstos no anexo I do presente regulamento, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais, abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da sociedade comercial Estradas de Portugal, S. A.;
c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m^2;
g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, para tal, a zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário, não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, continuará a merecer a prévia autorização da sociedade comercial Estradas de Portugal, S. A. nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da lei citada.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra em 14/07/2014

O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

207970306

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 8511/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 18 de junho de 2014, exonerei com efeitos ao dia 1 de julho de 2014, e a pedido do próprio, o Dr. Jorge Miguel Teixeira Soares Rodrigues, do cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

307954033

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 8512/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do respetivo procedimento concursal, foi celebrado em 01 de julho de 2014, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Célia Margarita Guilherme Antunes, Fernanda Paula Dias Castanheira e Marisa Ferreira da Silva Amaral, na carreira e categoria de Assistentes Técnicas com a 1.ª posição remuneratória, 5 nível remuneratório, iniciando nessa data o período experimental de 180 dias.

Para os efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

15 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

307964872

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 8513/2014

Abertura de Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento excecional de sete trabalhadores, para a categoria de assistente operacional, na atividade da área de bombeiro

1 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (doravante LVCR), na atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto -Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria), torna -se público que, por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente, de 11 e 14 de fevereiro de 2014, e por meu despacho de 21 de abril de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para recrutamento de sete trabalhadores para ocupação de postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Nos termos previstos no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Tomar e que após consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, número de pedido 1947, foi informado da inexistência de pessoal em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Tomar.

3 — Caraterização dos postos de trabalho: Área de Bombeiro (em conformidade com a descrição constante no mapa de pessoal em vigor, podendo ser consultado no site desta Câmara Municipal, em www.cm-tomar.pt).

4 — Perfil de competências: São consideradas essenciais para o exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a que o presente procedimento respeita as seguintes competências: Realização e orientação para os resultados; orientação para o serviço público; organização e método de trabalho; trabalho em equipa e cooperação; adaptação e melhoria contínua; orientação para a segurança.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório é o correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 1 da tabela remuneratório — retribuição mínima mensal garantida (485 €), de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º, da LVCRe que são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição,convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — A ordem de prioridade no recrutamento neste procedimento é a estabelecida no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos — Recursos Humanos e na página eletrónica (www.cm-tomar.pt) e entregues pessoalmente na referida Divisão, durante o horário normal de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30) ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Tomar, Praça da República, 2300 -550 Tomar.

10.3 — O formulário tipo é de uso obrigatório, sob pena de exclusão, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º da mesma Portaria.

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos;

b) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, da carreira e categoria, posição e nível remuneratório, descrição das funções desempenhadas, bem como indicação da avaliação de desempenho qualitativa e quantitativa relativa aos últimos três anos (2010, 2011 e 2012).

A ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos deverá ser certificada através de documento, emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) a aplicar aos candidatos em Sistema de Mobilidade Especial (SME) que exerceram, por último, funções idênticas às que são objeto do presente concurso, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que estejam a exercer tais funções, exceto quando afastado por escrito pelos mesmos. Prova Prática de Conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), para os restantes candidatos.

12.1 — A Avaliação Curricular será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a*) n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no artigo 18.º da Portaria, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar e segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [HL + FP + EP + AD]/4$$

em que:

AC = Avaliação curricular; HL = Habilitação Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho.

12.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, ponderando -se os seguintes fatores:

Experiência Profissional na Administração Local, Experiência Profissional na Área a Recrutar, Capacidade de Comunicação, Relacionamento Interpessoal e Motivação e Interesse.

Cada fator da entrevista profissional de seleção é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Na Entrevista Profissional de Seleção a classificação final é obtida, através da média aritmética simples dos fatores a avaliar, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = [EPAP + EPAR + CC + RI + MI]/5$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção; EPAP = Experiência Profissional na Administração Local; EPAR = Experiência Profissional na Área a Recrutar; CC = Capacidade de Comunicação; RI = Relacionamento Interpessoal; MI = Motivação e Interesse.

12.3 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (70\,\% \times AC) + (30\,\% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.4 — A Prova Prática de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a desempenhar, comporta uma única fase, é de realização coletiva, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função e terá a forma prática com a duração máxima de 30 minutos.

A prova é composta por uma tarefa, valorada de 0 a 20 valores.

A prova prática de conhecimentos consistirá na limpeza e arrumação de equipamento de combate a incêndio.

Na prova prática de conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Perceção e compreensão da tarefa;
b) Qualidade da realização;
c)Celeridade na execução;
d) Atitude perante a tarefa;
e) Utilização do equipamento de forma correta e em segurança.

12.5 — Avaliação Psicológica visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências referido no ponto 4.

A avaliação psicológica é valorada, para os candidatos que a tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

12.6 — Entrevista Profissional de Seleção: Serão aplicados os mesmos critérios constantes na EPS do ponto 12.2.

12.7 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (45\,\% \times PPC) + (25\,\% \times AP) + (30\,\% \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final; PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram -se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

14 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria.

15 — Estando em causa razões de celeridade do procedimento e casos e justifique, o mesmo poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do artigo 8.º da Portaria.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Vítor Manuel Pereira Bastos, bombeiro de 1.ª classe.

Vogais efetivos: 1.º Paulo Alexandre Pereira de Freitas, bombeiro de 1.ª classe; 2.º Vanda Maria Cardoso Gualter Patronilho, técnica superior.

Vogais suplentes: 1.º Carlos António Duque Pereira Rodrigues, bombeiro de 1.ª classe; 2.º Sónia Maria Garcia Antunes, assistente técnica.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

17 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos — Recursos Humanos deste Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um posto de trabalho para candidatos com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, e os restantes

candidatos nas mesmas circunstâncias têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar no processo de seleção.

27 de junho de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Gaspar de Freitas*.

307923901

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 8514/2014

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

Bernardino António Bengalinha Pinto, presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo aprovou, na sua reunião ordinária de 18 de junho de 2014, a proposta de Regulamento Municipal, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 27 de junho de 2014 e entrará em vigor decorridos que sejam 15 dias contados da data da presente publicação do *Diário da República.*

O presente Regulamento foi, em projeto, submetido a discussão pública, conforme disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo de 31 de julho de 2013, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de agosto de 2013. Foram apresentadas sugestões, que foram parcialmente aceites.

16 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

Preâmbulo

Nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidos pela realização de operações urbanísticas.

O regulamento atualmente em vigor em matéria de urbanização e edificação foi aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo em 28 de novembro de 2002 e pela Assembleia Municipal de Viana do Alentejo em 13 de dezembro do mesmo ano, tendo já então como objetivo o cumprimento do estabelecido no referido artigo 3.º

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que procede à 10.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, determina, no seu artigo 4.º, a adequação dos regulamentos municipais de urbanização e edificação com o disposto no mesmo.

Constata-se, assim, a necessidade de adoção de novas regras em matéria de urbanização e edificação, em virtude, por um lado, das alterações legislativas que o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, entretanto, sofreu, e, por outro lado, devido à necessidade de integrar novos conceitos conciliados com o ambiente arquitetónico e urbanístico locais.

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento estabelecer regras relativas às matérias que o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação remete para regulamento municipal.

As regras relativas ao lançamento e liquidação das taxas constam do respetivo Regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual, e uma vez decorrido o período de participação pública de que o presente Regulamento, em forma de projeto, foi objeto (publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2013, aviso n.º 10446/2013), e ponderadas as participações efetuadas, a Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, em sua sessão ordinária de 27 de junho de 2014, deliberou aprovar o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, sob proposta da Câmara Municipal de Viana do Alentejo tomada na sua reunião ordinária de 18 de junho de 2014.

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjunto com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objetivo a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e à edificação, em concretização e execução do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, salubridade e segurança das edificações e promoção da qualidade do desenho urbano e arquitetónico;

b) Às competências e obrigações dos técnicos e atividade fiscalizadora.

2 — O presente Regulamento aplica-se à área do concelho de Viana do Alentejo.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do município, entende-se por:

a) Alinhamento — é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

b) Alpendre — é a cobertura, inclinada ou não, adjacente a uma construção e suportada por pilares;

c) Altura da edificação — é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

d) Altura da fachada — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha da cornija, do beirado, platibanda ou guarda do terraço acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

e) Anexo — é o edifício afeto a uma edificação principal, como utilização complementar e dependente de edifício principal e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público. Não constitui fração autónoma nem constitui unidade funcional independente, pelo que não poderá possuir título de utilização próprio;

f) Área de construção do edifício — é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave, sem pé direito regulamentar, e é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

g) Área de impermeabilização — é a soma das áreas de implantação dos edifícios, bem como das demais construções (arruamentos, passeios, piscinas, parques de materiais ou exposição, etc.), resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis;

h) Área de implantação do edifício — é a área de solo ocupada pelo edifício e corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave;

i) Balanço — é a medida do avanço de qualquer saliência, ou corpo não apoiado no solo (incluindo varandas), tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;

j) Casão agrícola — edifício destinado exclusivamente ao uso agrícola e que é composto apenas pela compartimentação estritamente necessária ao uso previsto, permitindo-se unicamente a introdução de uma instala-